

## PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

## SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 230 Do Processo nº 2005-0.240.362-0

Em 03 /04 /15 .....ANA-MARIA-GIJ AUGE Arquiteta - Esp. Dek. Urbano SEL / SEC

AUTOS:

Processo nº 2005-0.240.362-0

INTERESSADO: TIM CELULAR S/A

LOCAL:

Avenida do Cursino, nº 4.011

SQL:

048.255.005-6

ASSUNTO:

Auto de Regularização Estação de Radio Base-ERB

HISTÓRICO: Consulta da CTLU/SMDU, face ao Pronunciamento SMDU.SEOC.CTLU/003/2015, quanto ao conceito do topo de edifício, a partir do Código de Obras e Edificações, a fim de dirimir as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do disposto no § 2º do Artigo 16 da Lei nº 13.756/04, (torre instalada no topo do edifício) para o qual são dispensados os recuos obrigatórios previstos na referida Lei.

## PRONUNCIAMENTO/SEC/CEUSO/051/2015

A CEUSO, em sua 1259ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2015, à vista dos elementos constantes do presente, em especial, da manifestação de fls. 227 e 228, deliberou, por unanimidade de votos, que nos termos do Capítulo 10 da Lei nº 11.228/92 e do Anexo 10-III.a do Decreto nº 32.329/92, o termo "edifício" pode ser entendido como a edificação que possui Volume Superior "Vs".

24 /junho/2015

ELIANA AMARO LUCAS CABRAL ROCHA

Presidente **CEUSO** 

VOTARAM: Eliana Amaro Lucas Cabral Rocha, Claudio de Campos,

Edson Eiji Nagai, Maria Cristina de Souza Bortoletto, Nina

Vaisman e Adriana Blay Levisky.

P\$B/307/15/Igm